

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 17 Regras de prevenção da transmissão da covid-19

Publicada, na última sexta-feira (01/4), a Portaria Conjunta dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Nº 17/2022, que altera as regras de prevenção da transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, as quais estavam previstas na Portaria Interministerial MTP/MS Nº 20/2020, com a redação dada pela recente Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14/2022.

A principal alteração da nova Portaria é **dispensar o uso e o fornecimento das máscaras** nas unidades de trabalho em que, **por decisão do estado ou município**, não for obrigatório o uso das mesmas em ambientes fechados.

Nos entes federativos em que não houver a dispensa, as máscaras deverão ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público **quando o nível de alerta de saúde na unidade da federação estiver nos níveis 3 ou 4** na semana epidemiológica antecedente, segundo a publicação "Avaliação de Risco no Cenário da Covid-19", disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/avaliacao-de-risco-para-covid-19>.

Lembrando que, **em Santa Catarina, vige o Decreto Estadual Nº 1.794, de 12.03.2022**, que **desobriga o uso de máscaras** em todo o território estadual, em ambientes abertos ou fechados, cabendo a cada pessoa a decisão de utilizá-las ou não (art. 2º).

Nos termos do Decreto Estadual, **o uso de máscaras é recomendável** para:

- pessoas com sintomas gripais ou que tiverem contato com caso suspeito ou confirmado;
- aqueles que possuem fatores de risco para agravamento da covid-19;
- locais fechados, como transporte público, estabelecimento de saúde e onde não for possível manter o distanciamento físico.

Ressalte-se que os **municípios catarinenses poderão estabelecer medidas mais restritivas** (art. 8º, do Decreto Nº 1.794/2022).

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 17 Regras de prevenção da transmissão da covid-19

Ficam mantidos, também, os **períodos de afastamento**:

Afastamento das atividades presenciais por **10 dias** de trabalhadores:

- **confirmados;**
- **suspeitos;**
- **contatantes de casos confirmados.**

O afastamento dos trabalhadores CONFIRMADOS OU SUSPEITOS poderá ser reduzido para **07 dias**, desde que:

- estejam sem febre há 24 horas;
- sem o uso de medicamento antitérmicos; e
- com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

O período de afastamento dos trabalhadores CONTATANTES DE CASOS CONFIRMADOS poderá ser reduzido para

07 dias, desde que:

- resulte negativo teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno realizado a partir do 5º dia após o contato.

Porém, a nova Portaria prevê que os **trabalhadores suspeitos afastados poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado quando houver teste negativo** realizado por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno, realizado a partir do 5º dia.

Também dispõe que **não é obrigatório o afastamento dos trabalhadores contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19 que estejam com vacinação completa**, de acordo com o esquema vacinal recomendado pelo Ministério da Saúde.

Expressa, ainda, que o **autoteste tem apenas caráter de triagem e orientação**, não podendo ser utilizado para fins de afastamento ou de retorno ao trabalho.

Os empregadores continuam obrigados a **manter registro atualizado** sobre trabalhadores, afastamentos, medidas tomadas, etc, excetuando apenas informações de casos suspeitos.